

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Ofício nº 120/2024

Fernandes Pinheiro, 24 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar os Projetos de Leis nº 011/2024 e nº 012/2024, solicitando que seja apreciado em regime de urgência por esta Ilustre Casa de Leis.

Solicito ainda, dada a urgência da matéria, seja convocada sessão extraordinária, o mais breve possível, para votação da referida proposta. Isso porque este projeto contempla recursos financeiros oriundos de superávit do exercício de 2023, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação, os quais precisam ser devidamente inseridos no orçamento vigente de 2024, por meio de Lei, não podendo serem inseridos por meio de Decreto em função da Emenda feita na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Municipal nº 828/2023). Essas dotações atenderão despesas de manutenção, compra de equipamentos e obra de pavimentação asfáltica, as quais aguardam para serem licitadas.

Assim, esperamos ter plenamente justificada a importância e urgência da matéria para que não haja prejuízos à toda a população de Fernandes Pinheiro por entraves de ordem orçamentária nas Secretarias.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE  
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2024.06.24 16:16:15 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Excelentíssimo. Sr.  
**AMAURI PABIS**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Fernandes Pinheiro-PR

**RECEBIDO**  
Em 24/06/2024  
Fulano da Silva

Assunto **Projetos de Leis nº 011 e 012/2024**  
De Sidnei Antonio de Lima <contabilidadepublica@fernandespinheiro.pr.gov.br>  
Para Camarafep <camarafep@irati.com.br>  
Data 2024-06-24 16:46



- PROJETO DE LEI Nº 11-2024.docx (~69 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 11-2024 - retificado.pdf (~365 KB)
- Projeto de Lei nº 012-2024 - Alteração da Lei 312-2007 - Repasse ao fundofep.doc (~168 KB)

Boa tarde, senhores, tudo bem?

Segue anexo o Projeto de Lei nº 011 e 012/2024.

Conforme conversa, com Alvaro, favor substituir página 1 do projeto e página da justificativa.

Obrigado

att

--

SIDNEI ANTONIO DE LIMA  
CONTABILIDADE  
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
(42)3459-1109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

### PROJETO DE LEI Nº 011/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 828 de 01 de dezembro de 2023, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, no valor de R\$ 7.416.346,73 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	
04.122.0201.2004	MANTER A SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
345	00825-TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP. REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS	196.346,73
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>196.346,73</b>
<b>06</b>	<b>SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES</b>	
06.006	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0603.2027	MANTER A DIVISÃO DE ESPORTES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
07.001	FDO MUN. SAÚDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2090	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER</b>	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0801.2041	MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

09	SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
26.782.0902.2054	MANTER SERVIÇOS RURAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
09	SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	
26.782.0902.1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4593	00838-CONVENIO ESTADUAL - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI - II	7.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>7.416.346,73</b>

**TOTAL:..... 7.416.346,73****Art. 2º** - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:

I) Os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte	Descrição	Valor
00825	TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP.REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS	188.346,73
	<b>TOTAL</b>	<b>188.346,73</b>

II) O provável excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Conta de receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00	CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI II - FONTE 838	7.000.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.00.00	REM DEP BANC TRANSF ESPECIAIS EMENDA PARLAM PAVIM BIT LUCIOS - FONTE 825	7.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.007.000,00</b>

III) – Anulação parcial e total das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação	Descrição	Valor
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES	
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0601.1012	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRA POLIESPORTIVA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2060	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER</b>	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0801.1038	CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER</b>	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0801.1039	CONSTRUIR PRÉDIOS PARA ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
15.451.0901.2050	MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
09.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	
26.782.0902.1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4570	00825-TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP. REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS	1.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>221.000,00</b>

**TOTAL:.....7.416.346,73**

**Art. 3º** - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 768/2021 - Plano Plurianual (PPA) 2022 – 2025, na Lei Municipal nº 817/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 e na Lei nº 828/2023 – LOA 2024, buscando adequação do planejamento municipal de 2024 em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE  
APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2024.06.24 16:41:44 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

**PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Suplementar, visando inserir dotações orçamentárias para a execução do Orçamento de 2024, por meio de Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação de Dotações.

As inserções no Orçamento Municipal do corrente ano serão realizadas na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher e Secretaria Municipal de Aviação Obras e Serviços Urbanos, em fontes vinculadas e livres para custear despesas de manutenção das mesmas, as quais são de grande importância para continuidades dos atendimentos dos anseios da população que cobra por um atendimento de qualidade

Vale ressaltar neste projeto a inserção no Orçamento Geral o valor da segunda parte da Pavimentação Asfáltica da localidade do Assungui iniciando na BR 277 mais 3(três) quilômetros, sendo que as despesas serão custeadas com recursos de convênio assinado com a SEIL – Secretaria da Infraestrutura e Logística no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e com contrapartida do Município no valor de R\$ 852.217,96 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Diante do exposto acima, esclarecemos a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Suplementar, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 24 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por  
CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2024.06.24 16:42:00 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal

Com erro!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

**PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 828 de 01 de dezembro de 2023, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, no valor de R\$ 7.416.346,73 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

**1** – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	
04.122.0201.2004	MANTER A SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
345	00825-TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP. REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS	196.346,73
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>196.346,73</b>
<b>06</b>	<b>SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES</b>	
06.006	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0603.2027	MANTER A DIVISÃO DE ESPORTES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2090	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER</b>	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0801.2041	MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
26.782.0902.2054	MANTER SERVIÇOS RURAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
09.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	
26.782.0902.1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4593	00838-CONVENIO ESTADUAL - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI - II	7.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>7.416.346,73</b>

**TOTAL:..... 7.416.346,73**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:

I) Os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00825	TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP.REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS	188.346,73
	<b>TOTAL</b>	<b>188.346,73</b>

II) O provável excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00	CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI II - FONTE 838	7.000.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.00.00	REM DEP BANC TRANSF ESPECIAIS EMENDA PARLAM PAVIM BIT LUCIOS - FONTE 825	7.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.007.000,00</b>

III) – Anulação parcial e total das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
<b>06</b>	<b>SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES</b>	
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0601.1012	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRA POLIESPORTIVA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2060	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER</b>	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0801.1038	CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER</b>	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0801.1039	CONSTRUIR PRÉDIOS PARA ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
15.451.0901.2050	MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
09.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	
26.782.0902.1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4570	00825-TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP. REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS	1.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>221.000,00</b>

**TOTAL:..... 7.416.346,73**

**Art. 3º** - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 768/2021 - Plano Plurianual (PPA) 2022 – 2025, na Lei Municipal nº 817/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 e na Lei nº 828/2023 – LOA 2024, buscando adequação do planejamento municipal de 2024 em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por  
CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2024.06.24 15:56:47 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

**PROJETO DE LEI N° 011/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Suplementar, visando inserir dotações orçamentárias para a execução do Orçamento de 2024, por meio de Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação de Dotações.

As inserções no Orçamento Municipal do corrente ano serão realizadas na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher e Secretaria Municipal de Aviação Obras e Serviços Urbanos, em fontes vinculadas e livres para custear despesas de manutenção das mesmas, as quais são de grande importância para continuidades dos atendimentos dos anseios da população que cobra por um atendimento de qualidade

Vale ressaltar neste projeto a inserção no Orçamento Geral o valor da segunda parte da Pavimentação Asfáltica da localidade do Assungui iniciando na BR 277 mais 3(três) quilômetros, sendo que as despesas serão custeadas com recursos de convênio assinado com a SEIL – Secretaria da Infraestrutura e Logística no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e com contrapartida do Município no valor de R\$ 852.217,96 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Diante do exposto acima, esclarecemos a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Suplementar, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 24 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE  
APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2024.06.24 15:56:57 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI nº 011/2024**  
**AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Recebi, nesta data.

Remeta-se ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora para relatório e parecer dentro do prazo regimental. Após, encaminhe-se para as Comissões de Constituição e Justiça - C.C.J. e de Finanças e Orçamento - C.F.O, para a confecção dos relatórios e pareceres.

Em, 02 de julho de 2024.

Ver. Amauri Pabis  
***Presidente da Mesa Diretora***

---

Recebi, nesta data.

Após elaboração do Parecer Técnico Jurídico, remeta-se aos Senhores Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça - C.C.J. e de Finanças e Orçamento - C.F.O. para pareceres.

Em, 02 de julho de 2024.

Robson Krupeizaki  
***Assessor Jurídico da Mesa Diretora***

---

Recebi, nesta data.

Remeta-se e solicita-se aos Senhores Relatores Vereador Odair de Paula e Vereador José Humberto Bitencourt para a elaboração de seus relatórios, pareceres e votos.

Em, 02 de julho de 2024.

Ver. Mauricio Ribeiro  
***Presidente da C.C.J.***

Ver. Osiel Gomes Alves  
***Presidente da C.F.O.***

---

Recebi, nesta data.

Para elaboração do Parecer, Relatório e Voto referente ao Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Executivo Municipal.

Em, 02 de julho de 2024.

Ver. Odair de Paula  
***Relator da C.C.J.***

Ver. José Humberto Bitencourt  
***Relator da C.F.O.***

02/07/2024, 11:10

Webmail Ampernet :: Referente PL nº 011/2024

Assunto **Referente PL nº 011/2024**  
De <camarafep@irati.com.br>  
Para <contabilidadepublica@fernandespinheiro.pr.gov.br>  
Data 2024-06-28 11:56



Bom dia.

Seria possível enviar documentos referente aos itens abaixo para compor o Projeto de Lei.

00838-CONVENIO ESTADUAL - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI - II

TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP.REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS

Agradecemos a atenção.

02/07/2024, 11:12

Webmail Ampernet :: Re: Referente PL nº 011/2024

Assunto **Re: Referente PL nº 011/2024**  
De Sidnei Antonio de Lima  
<contabilidadepublica@fernandespinheiro.pr.gov.br>  
Para <camarafep@irati.com.br>  
Data 2024-07-01 08:57



Bom dia, tudo bem?  
Já protocolado no dia 28/06/2024.  
Ficamos a disposição para mais esclarecimentos que fizer necessários.  
Obrigado  
Att  
--  
SIDNEI ANTONIO DE LIMA  
CONTABILIDADE  
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
(42)3459-1109

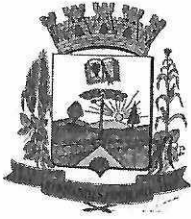
Em 2024-06-28 11:56, [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br) escreveu:

Bom dia.  
Seria possível enviar documentos referente aos itens abaixo para compor o Projeto de Lei.

00838-CONVENIO ESTADUAL - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI - II

TRANSF. ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR DEP.REINHOLD STEPHANES JR PAV.BIT.LUCIOS

Agradecemos a atenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Ofício nº 132/2024

Fernandes Pinheiro, 28 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar os **Documentos Complementares referente ao Projeto de Lei nº 011/2024**, conforme solicitado pelo Secretário Executivo desta Casa de Leis, por meio do Whatsapp, além daqueles que já foram enviados corrigidos por email na data de 24/06/2024, segue cópia do email em anexo.

Segue 10(dez) cópias do Convênio Nº 019/2024, firmado entre o Município de Fernandes Pinheiro – PR e a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, no valor total de R\$ 7.852.217,96 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) cujo objeto é para Pavimentação Asfáltica na Localidade de Assungui. E também, 10(dez) cópia da Ordem Bancária de nº 2021OB801957, referente a Emenda de Transferência Especial do Deputado Federal Reinhold Stephanes Junior que tem como objeto gastos com Investimentos.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo. Sr.  
**AMAURI PABIS**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Fernandes Pinheiro-PR

**RECEBIDO**

Em 28/06/24

  
Funcionário

Todas Pesquisar...

- 1
- toje 10:54
- ase
- Seg. 16:46
- Qui. 08:25
- vação ...
- 5-18 16:13
- ÃO DE ...
- 5-18 11:12
- 5-17 13:14
- landes
- 5-14 15:30
- 1/2024
- 5-14 15:28
- 5-13 15:08

Pro...  
Para Camarafep Data Seg. 16:46

- DOC PROJETO DE LEI Nº 11-2024.docx (~69 KB)
  - PDF PROJETO DE LEI Nº 11-2024 - retificado.pdf (~365 KB)
  - DOC Projeto de Lei nº 012-2024 - Alteração da Lei 312-2007 - R
- Baixar todos os anexos

Boa tarde, senhores, tudo bem?  
Segue anexo o Projeto de Lei nº 011 e 012/2024.  
Conforme conversa, com Alvaro, favor substituir página 1 do projeto e página da justificativa.  
Obrigado

att

--  
SIDNEI ANTONIO DE LIMA  
CONTABILIDADE  
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
(42)3459-1109



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.788.955-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguazú, nº 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário SANDRO ALEX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial na Avenida Iguazú, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazú, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguazú, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, com Sede na AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600, CENTRO, Fernandes Pinheiro – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pela Sra. Prefeita CLEONICE APARECIDA KUPFNER SCHUCK, registrada no CPF/MF sob o nº 575.449.059-34, com domicílio especial na AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600, CENTRO, Fernandes Pinheiro – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 20.786.955-1, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº. 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a traçabilidade do Município, mediante a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LOCALIDADE DE ASSUNGUÍ – PROLETO 01. Descreve-se a localização exata do trecho pelas coordenadas delimitadas do Plano de Trabalho de fls. 361/365a e Parecer Técnico de fls. 368/370a, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, sendo as coordenadas:

Avenida Iguazú 4201, 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por Sandro Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kupfer Schuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por Tevulmi Kasyama (XX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:53 Local DER/DG/GA; Inscrito ao protocolo 20.786.955-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.955-1

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Início do trecho a ser Pavimentado: 25,464419 – S / 50,550118 – O;  
Final do trecho a ser Pavimentado: 25,468450 – S / 50,551260 – O.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (361/365a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 20.786.955-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 300 (trezentos) dias, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstas no Plano de Trabalho.

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação.

Avenida Iguazú 4201, 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por Sandro Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:55. Cliente Aparecida Kupfer Schuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por Tevulmi Kasyama (XX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:53 Local DER/DG/GA; Inscrito ao protocolo 20.786.955-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:





CONVÊNIO N.º 019/2024 – SEIL

P.1 n.º 20.786.965-1

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 atualizar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parcial e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.10 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

#### 4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial da obra a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 elaborar as medições do convênio, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL.

4.2.4 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

#### 4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

Avenda Iguaçu 4201, 2º andar | Rêbouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8600

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 13/06/2024 15:53. Cliente: Aparecida Kufner Schuck em 13/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por: Teruomi Kajiyama XXX:240 429-XXX em 13/06/2024 16:23 Local: DER/DIC/GA8, inserido ao protocolo 20.786.965-1, por: Gabriel Salgado de Oliveira em: 13/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO N.º 019/2024 – SEIL

P.1 n.º 20.786.965-1

4.3.3 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.4 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.6 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

4.3.7 devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.8 restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada momentaneamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.9 proceder ao depósito da contrapartida devida neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

4.3.10 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.11 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual

Avenda Iguaçu 4201, 2º andar | Rêbouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8600

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 13/06/2024 15:53. Cliente: Aparecida Kufner Schuck em 13/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por: Teruomi Kajiyama XXX:240 429-XXX em 13/06/2024 16:23 Local: DER/DIC/GA8, inserido ao protocolo 20.786.965-1, por: Gabriel Salgado de Oliveira em: 13/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVENIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.966-1

deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos:

4.3.12 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

4.3.13 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.14 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.15 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes adlamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.16 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.17 Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.18 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar ao Ministério Público;

4.3.19 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio, e 4.3.20 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.21 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.22 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.23 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

Av. Juruá, 4201, 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kufner Schuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por: Terumi Katsuyama (XXX:740-429-XX) em 19/06/2024 16:23 local: DER/OGC&B. Inscrito ao processo 20.786.966-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço



CONVENIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.966-1

4.3.24 franquiar aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.25 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.26 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.27 executar a sinalização dos trachos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.28 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.29 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedor do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.30 comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a previsão pelo início efetivo das obras;

4.3.31 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as presenças de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

4.3.32 não estabelecer contato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

4.3.33 contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio;

#### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ 7.852.217,96 (sete milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.15.782.17.8365 – Fomento Rodoviário para obras de arte especial, natureza da despesa

Av. Juruá, 4201, 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kufner Schuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por: Terumi Katsuyama (XXX:740-429-XX) em 19/06/2024 16:23 local: DER/OGC&B. Inscrito ao processo 20.786.966-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.956-1

nº 4440 4201 – Auxílio a municípios; fonte de recursos n.º 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (fis. 355/355a – mov 182);  
5.1.2 Valor da contrapartida do Município: R\$ 852.217,96 (oitocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezesseite reais e noventa e seis centavos), sendo a totalidade em pecunia, (declaração de contrapartida fis. 355/355a – mov 164).

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:  
Órgão: 09 Sec. de Viação OBRAS e Serviços Urbanos;

Unidade: 002 Departamento de Engenharia e Obras;

Função 29 – Transporte;

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário;

Programa: 0902 – Transporte Rodoviário com Excelência em Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1056 – Pavimentar Estradas Rurais;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Lives)

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 828/2023 de 01 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio;

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo

Assinatura Qualificada realizada por: Saniero Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kufener Schuck em 19/06/2024 16:37. Assinatura Avançada realizada por: Teruomi Katsuyama (XXX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo: 20.786.956-1, por: Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.956-1

de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão creditadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo, com expressa autorização da SEIL e aprovação de plano de trabalho adequado, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL, e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua execução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio.

Assinatura Qualificada realizada por: Saniero Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kufener Schuck em 19/06/2024 16:37. Assinatura Avançada realizada por: Teruomi Katsuyama (XXX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo: 20.786.956-1, por: Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.965-1

7.1.1 O transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou socios;

7.1.1.1 Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participantes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 Para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao fiscal do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;

b) controles tecnológicos;

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se e SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos, pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) não adoção das medidas sanadoras apontadas pela SEIL;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

b) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Av. Itália Iguazú 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-6500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 19/06/2024 15:53. Cliente: **Aparecida Kufener Schuck** em 19/06/2024 15:32. Assinatura Avançada realizada por: **Teruomi Katsuyama** (XXX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 local: **DEP/DCA/IB**. Inserido ao protocolo 20.786.965-1 por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.965-1

c) ART de execução vigente;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

e) comprovante de abertura de conta específica para recebimento dos recursos.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10.1 Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) **Maria Augusta Gaders**, portador(a) da Cédula de Identidade/REG nº 11.103.009-0 e do CPF nº 088.281.669-16, como **GESTORA DO CONVÊNIO**.

10.1.1 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.066/2022.

10.2 Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) **Marcos Michel Maia**, portador(a) da Cédula de Identidade/REG nº 1075166-7, do CPF nº 013.066.568-33, **CREA: 694/78/D**, como **FISCAL DO CONVÊNIO**.

10.2.1 Ao (à) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante visita no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos

Av. Itália Iguazú 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-6500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 19/06/2024 15:53. Cliente: **Aparecida Kufener Schuck** em 19/06/2024 15:32. Assinatura Avançada realizada por: **Teruomi Katsuyama** (XXX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 local: **DEP/DCA/IB**. Inserido ao protocolo 20.786.965-1 por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.965-1

acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.066/2022.

10.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo parceiro para execução do objeto do convênio

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão revidas as parcelas seguintes, até o saneamento da irregularidade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver.

Av. Itália, Iguaçu 420, 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-6500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por Sandra Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente: Aparecida Kelenor Stuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por Terezieli Karymyra LXXZ 740 429-XXI em 19/06/2024 16:23 local: DEFIDOC/CAE, inserido ao processo 20.786.965-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 13:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.965-1

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 A SEIL, emita parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A autoridade competente da SEIL, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Clausula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art.

713 do Decreto Estadual nº 10.066/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

Av. Itália, Iguaçu 420, 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-6500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por Sandra Alex Cruz de Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente: Aparecida Kelenor Stuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por Terezieli Karymyra LXXZ 740 429-XXI em 19/06/2024 16:23 local: DEFIDOC/CAE, inserido ao processo 20.786.965-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 13:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.966-1

g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do alto praticado.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em site eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Naquelles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 06 de julho de 2024, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por Sandro Alex Cruz da Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kufener Schuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por Teruhumi Katsuyama (XXX.740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 Local: DEFISIG/GAB. Inserido no protocolo 20.786.966-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



CONVÊNIO Nº. 019/2024 – SEIL

P.1 nº. 20.786.966-1

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou forra dele.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita do Município de Fênix/PR

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por Sandro Alex Cruz da Oliveira em 19/06/2024 15:53. Cliente Aparecida Kufener Schuck em 19/06/2024 16:32. Assinatura Avançada realizada por Teruhumi Katsuyama (XXX.740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 Local: DEFISIG/GAB. Inserido no protocolo 20.786.966-1 por Gabriel Salgado de Oliveira em 19/06/2024 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



ePROTÓCOLO



Documento: 019.2024\_Fernandes\_Pinheiro\_20.786.9651.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 19/05/2024 15:53. Cleanice Aparecida Kufener Schuck em 19/05/2024 16:32.

Assinatura Avançada realizada por: Terufumi Katayama (XXX:740.429-XX) em 19/06/2024 16:23 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo 20.786.965-1 por: Gabriel Salgado de Oliveira em: 19/06/2024 15:37.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pe.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
2039434275b7692938585b0b0d6e95a6e8.



SIAFI2021-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
 02/08/21 08:50  
 DATA EMISSAO : 02Ago21 TIPO OB: 12 NUMERO : 2021OB801957  
 UG/GESTAO EMITENTE: 170860 / 00001 - COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/S  
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
 FAVORECIDO : 01619323/0001-20 - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
 BANCO : 001 AGENCIA : 8276 CONTA CORRENTE : 14834  
 DOCUMENTO ORIGEM : 170860/00001/2021TF001930 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP  
 NUMERO BANCARIO : 002992304-2 PROCESSO : N/A  
 VALOR : 250.000,00

IDENT, TRANSFER. :  
 OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 02/08/21  
 EC105 ; TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

Município	Fernandes Pinheiros
Ministério:	Ministério da Economia
Ordem Bancária:	2021OB801957
Data da Ordem Bancária:	02/08/2021
Valor:	250.000,00
Objeto:	Transferências especiais - Investimento
Parlamentar:	Deputado Federal Reinhold Stephanes Junior
Proposta:	09032021-013458
Convênio:	-
Contrato de Repasse:	-
Processo:	-
Vinculada a Nota de Empenho:	2021NE000560
Observação:	-